



DECRETO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

”Regulamenta a concessão do adicional de noturno de que trata o artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Campinorte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campinorte, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

Considerando o disposto no inciso IX, do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 84, V, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a concessão de adicional noturno aos servidores públicos municipais;

Considerando a ausência de regulamentação do adicional noturno no município de Campinorte, e a consequente impossibilidade de aplicação do Direito Constitucional.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de adicional noturno para os servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º O adicional noturno será devido pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será calculado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal exclusivamente na horas trabalhadas no período noturno e incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias e gratificações.

Art. 3º Considerando sua natureza *propter laborem*, ou seja, somente sendo devido durante o efetivo exercício do cargo ou função, é também vedada a concessão de adicional noturno durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno.

Art. 4º O adicional noturno não integrará base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município de Campinorte-GO.

Art. 5º O adicional noturno não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória ou indenizatória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPINORTE, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 15 / 12 / 20 22

Aleandro Priscinotte Rodrigues

Secretário de Administração
DCR. nº 001/2021



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
<https://www.campinorte.go.gov.br>